

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1423/87

Interessada: Maria Aparecida Buchalla

Assunto : Indicação da interessada para ministrar a disciplina
"Educação Física" na FAE de Jahu

Relator : Cons. Antônio Joaquim Severino

Parecer CEE nº 1831/87 -CTG- "D" Aprovado em 18/11/87

Comunicado ao Pleno em 16/12/87

1. Histórico:

A direção da Faculdade de Administração de Empresas de Jahu, nos termos das Deliberações nº 05/80, 17/82 e 10/86, indica Maria Aparecida Buchalla para lecionar, na categoria de Professor I a partir do funcionamento do Curso, a disciplina "Educação Física" no Curso de Ciências Contábeis, Departamento de Educação Física.

A interessada irá ministrar a disciplina acima em primeiro provimento, por se tratar de Curso novo, cuja instalação foi aprovada pelo Parecer CEE nº 1049/87.

2. Fundamentação:

Apresente indicação está sendo feita com fundamento no artigo 14 da Deliberação CEE nº 05/80.

A Interessada, já indicada anteriormente pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu obteve, por parte deste Conselho, o Parecer nº 887/82, que a autorizou a lecionar a referida disciplina naquela Faculdade, pertencente à mesma Mantenedora.

Foi juntada grade horária, onde consta que a interessada ministra atualmente 32 (trinta e duas) aulas semanais, sendo 18 (dezoito) aulas na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Caetano Lourenço Camargo", como Professor III; 12 (doze) aulas na Escola de 1º e 2º Graus da Fundação Educacional de Jahu e 02 (duas) aulas junto à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu.

3. Conclusão:

Toma-se conhecimento, nos termos do art. 14 da Deliberação CEE nº 05/80, de que Maria Aparecida Buchalla, aprovada para lecionar, como Professor I, a disciplina "Educação Física" pelo Parecer CEE nº 887/82, na Faculdade de Administração de Empresas de Jahu, passará a ministrar a mesma disciplina no Curso de Ciências Contábeis na mesma escola.

São Paulo, 30 de outubro de 1987

a) Cons. Antônio Joaquim Severino

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Celso de Rui Beisiegel, Jose Eduardo Dutra de Oliveira, Luiz Eduardo Waldemarin Wanderley, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães e Robert Henry Srouer.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 18/11/1987

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente